



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 24/05/00  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 24/05/00.

*Assessoria de Plenário*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1305/2000

**PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

**Torna obrigatória a divulgação de veículos  
automotores apreendidos por autoridade  
policial no âmbito do Distrito Federal e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica a Secretaria de Segurança Pública obrigada a divulgar, por meio do Diário Oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados, em periodicidade não superior a noventa dias, informações sobre veículos automotores apreendidos por autoridade policial no âmbito do Distrito Federal, sob suspeita de terem sido roubados ou furtados.

§ 1º As informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão contemplar, sempre que possível, o modelo, a cor predominante e os números do chassi e da placa dos veículos apreendidos.

§ 2º Cópia das informações publicadas no Diário Oficial deverão ser afixadas em todas as delegacias de polícia do Distrito Federal, em local de fácil visualização e de acesso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Distrito Federal são roubados diariamente inúmeros automóveis, e muitos deles findam, felizmente, sendo recuperados pelas Polícias Civil e Militar. Mas, em diversos casos, o Poder Público encontra dificuldades para encontrar os proprietários dos veículos recuperados, os quais acabam abandonados nos depósitos do DETRAN, para depois de muito tempo serem levados à leilão.

Por outro lado, os proprietários dos veículos roubados ou furtados encontram dificuldades para saber se seus automóveis foram ou não recuperados, tendo em vista não haver um canal de comunicação eficiente entre o Poder Público e a sociedade, no tocante a essa finalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Por isso propomos que as informações sobre os veículos apreendidos sejam divulgadas no Diário Oficial do DF e nos sistemas informatizados de comunicação de dados, e que cópias da publicação sejam afixadas nas delegacias de polícia, facilitando o trabalho das autoridades envolvidas, bem como permitindo que a sociedade tenha mais um canal de informação sobre um tema que muito lhe diz respeito.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2.000

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PL 1305/2000  
02 Lúcio